



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 20/05/1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados, em 8% (oito per cento) os salários dos Servidores Municipais dos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão e dos Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo único. Os benefícios decorrentes desta Lei se estendem aos empregados contratados em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 20 de maio de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO